



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004394

Nome: MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 394/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 64/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 394/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Carmosina Ribeiro da Silva**, localizada na Rua Zequinha Louza, Qd. 20, Lt. 18, Vila Santa Tereza II, Terezópolis de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 03;
- Portaria N. 006/2013, fl. 03;
- Declaração, fl. 04;
- Aspecto Físico, fls. 05/17;
- Acervo Bibliográfico, fls. 17/20;
- Processo N. 40/91, fl. 21;
- Projeto de Lei, fls. 22/26;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 27/98;
- Regimento Escolar, fls. 99/153;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 154;
- Matriz Curricular, fl. 155;
- Síntese Curricular, fls. 156/164;
- Calendário Escolar, fl. 165;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 166;
- Educacenso, fl. 167;
- Justificativa dos Bombeiros, fl. 168;
- Alvará Sanitário, fl. 169;
- Habite-se, fl. 170;
- Laudo Técnico, fls. 171/176;
- Resolução CEE/CEB N. 131/2015, fls. 177/178.

2. Análise

A **Escola Municipal Carmosina Ribeiro da Silva** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 131/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Relacionado ao certificado do corpo de bombeiros, a escola não dispõe, segundo informações dos autos, a instituição de ensino por várias vezes o município solicitou a vistoria do corpo de bombeiros, porém não foram atendidos e informaram ainda que não podem atender ao município, fl. 168. O alvará sanitário consta nas fl. 169.

A unidade escolar dispõe de salas de aula com cantinho de leitura, secretaria, cantina, despensa, área coberta, direção/coordenação, biblioteca com 198 livros, laboratório de informática desativa, pátio coberto e descoberto. Nas fls. 173/174, dispõe de imagens da escola.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Não foi informado se a escola possui brinquedoteca.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 27 e 28 descreve que o conselho de classe é soberano.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Carmosina Ribeiro da Silva**, localizada na Rua Zequinha Louza, Qd. 20, Lt. 18, Vila Santa Tereza II, Terezópolis de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)”

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Encaminhar** cópia deste parecer ao Comandante do Corpo de Bombeiros para ciência e providência.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

Orestes dos Reis Souto
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 16/08/2019, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 20/08/2019, às 15:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8221611** e o código CRC **B5C22697**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004394



SEI 8221611